COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1300
Rubrica

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº **3/2016-003 SEMURB**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de Implantação da Rede de Iluminação Pública das seguintes vias: Rua 16 (trecho entre a Rua A, Cidade Nova Delegacia de Policia Civil-Jardim Canadá) Estrada Faruk Salmen (entre a delegacia de policia Civil-Jardim Canadá/Rotatória da Palmares Sul), Estrada de acesso ao setor de embarque de Passageiro da estrada de Ferro Carajás (Rotatória Palmares Sul/Estação Ferroviario), no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto, na modalidade **CONCORRÊNCIA sob o nº 3/2016-003 SEMURB** referente à contratação de empresa para execução de obra de Implantação da Rede de Iluminação Pública das seguintes vias: Rua 16 (trecho entre a Rua A, Cidade Nova Delegacia de Policia Civil-Jardim Canadá) Estrada Faruk Salmen (entre a delegacia de policia Civil-Jardim Canadá/Rotatória da Palmares Sul), Estrada de acesso ao setor de embarque de Passageiro da estrada de Ferro Carajás (Rotatória Palmares Sul/Estação Ferroviario), no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, *"Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1301 Rubrica

RELATÓRIO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Processo Licitatório Concorrência nº **3/2016-003 SEMURB** da Unidade referida, expresso, as seguintes observações, conforme Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

1. O Processo foi devidamente atendido, através das recomendações da Procuradoria Geral do Município e o Controle interno, conforme art. 38 VI da Lei 8666/93;
2. O edital e seus anexos foram devidamente assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei 8666/93;
3. O edital foi devidamente publicado, designando a Sessão de Habilitação às 10:00 horas do dia 09 de Agosto de 2016, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
4. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo, conforme artigo 38, IV, da Lei nº 8.666/93;
5. Foi anexada a ata, relatórios e deliberações da comissão referentes à habilitação da empresa participante, conforme artigo 38, V, da Lei nº 8.666/93, com as seguintes deliberações:
    - Á presente abertura compareceram as empresas ÔMEGA SERVIÇOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, TÉCNOLUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA, AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELETRICA LTDA - EPP e EHL - ELETRO HIDRO LTDA;
    - A Comissão recebeu os envelopes contendo os documentos habilitatórios e as propostas de preços, após abertos os envelopes com os documentos habilitatórios foram rubricados por todos os presentes e consignado em ata todos os apontamentos feitos, ato continuo a Comissão suspendeu os trabalhos para uma análise mais detalhada de toda a documentação apresentada;
    - Relatório de Análise Técnica dos Acervos das Proponentes feito pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
    - Relatório de Análise e Julgamento dos Documentos de Habilitação, onde após a devida análise e levando-se em conta todos os critérios e exigências

prandino

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1302
Rubrica

definidas no Edital, restaram habilitadas as empresas AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA e EHL - ELETRO HIDRO LTDA;

- Recurso Administrativo interposto pelas empresas AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA contra a decisão que HABILITOU a empresa EHL - ELETRO HIDRO LTDA;
- Parecer Jurídico analisando o recurso interposto e Decisão Administrativa conhecendo o recurso interposto para no mérito negar-lhe provimento para a empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA;
- Ata de sessão de abertura e julgamento da proposta, onde após abertura das propostas de preço das licitantes habilitadas, a empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA resolveu consignar em ata alguns apontamentos. Os trabalhos foram suspensos;
- Relatório de Análise das Propostas, onde a proponente EHL - ELETRO HIDRO LTDA foi desclassificado por descumprir com itens do Edital, a proponente AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA foi declarada vencedora com a proposta de R$ 2.534.988,46 (Dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

CONCLUSÃO

Recomendamos que ANTES da assinatura do CONTRATO, que seja verificado a necessidade da remissão das Certidões de Regularidade Fiscal da empresa vencedora que estiverem vencidas, com a finalidade de atualização fiscal da empresa.

Ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1° da Circular n° 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal n° 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, **depois de atendidas as recomendações supramencionadas, opinamos pela a homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO** (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), **e assinatura do contrato** (art. 64 da Lei 8.666/93) **e sua respectiva publicação**.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 14 de Outubro de 2016.

Daniel Benguigui
Agente de controle interno
Dec. nº 011/2014

Bárbara Bandeira de Freitas de Berrêdo Martins
Controladora Geral do Município
Dec. nº 265/2015

COMISSÃO DE LICI
Fls. 1303
Rubrica